

1964

Superior Tribunal Militar

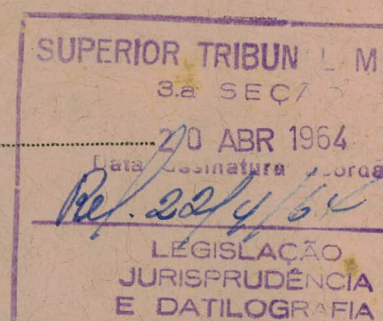
N.º 26.811

ESTADO DA GUANABARA

Relator, o Sr. Ministro

Ulm. Yori Espindola

HABEAS-CORPUS



Paciente JOÃO PINHEIRO NETO, Bacharel, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso no navio Princesa Leopoldina, por determinação do Sr. Ministro da Marinha, pede a concessão da ordem.

AUTUAÇÃO

260

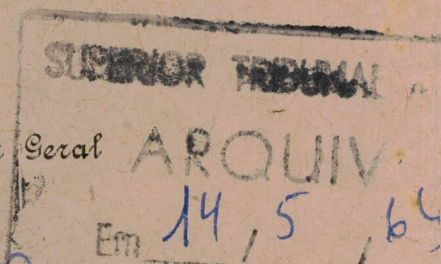
Aos 13 dias do mês de abril

de 1964, neste Superior Tribunal Militar, fez a presente

autuação.

235

Pelo Sr. Dr. Diretor Geral



Yene Campos Brandão

OFICIAL

jud



2/9

Exm^o Sr. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, Tte. BRIGADEIRO
ALVARO HECKSCHER

HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, sob o nº 319, com escritório a rua Debret nº 79, 3º andar, Salas 307 a 311, vem, com fundamento no § 23 do art. 141 da Constituição Federal, e no art. 272 do Código da Justiça Militar, impetrar a presente ordem de HABEAS-CORPUS em favor do Dr. JOÃO PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, atualmente preso na Fortaleza de Santa Cruz, por determinação do Exm^o Sr. Ministro da Guerra, General Costa e Silva, para o que passa a expor:

1 - O paciente, interessando-se pelas assim chamadas "Reformas de Base", deliberou aproximar-se do Exm^o Sr. João Goulart, então Presidente da República, o qual, em discursos, entrevistas e mensagens, estas dirigidas ao Congresso Nacional, se propunha a realizar tais Reformas;

2 - Com o entusiasmo próprio dos jovens, que ainda não atingiram a idade da maturidade, o paciente se dispôs a colaborar com o Presidente da República na área da assim denominada "Reforma Agrária";

3 - Membro de uma das mais ilustres famílias de Minas Gerais, neto do grande Estadista Mineiro João Pinheiro, que prestou inovidáveis serviços ao regimen republicano, o paciente herdou de seus maiores, principalmente de seu extraordinário avô, a preocupação de concorrer, com seu esforço, para as Reformas Sociais por todos reclamadas;

4 - O paciente, como todos aqueles que conhecem a evolução do pensamento político do País, sabia, por estudo e pelo relato dos membros de sua família, que João Pinheiro, seu avô, inaugurara na administração do Estado de Minas, de que fôra Pre-

sidente, uma política de Reformas arrojadas, quer nos domínios da educação quer nas esferas da agricultura e pecuária;

5 - Empolgado pela idéia de retomar, na geração a que pertence, as iniciativas fecundas de seu avô, na geração de que ele fazia parte, o paciente aceitou, cheio de esperanças, a missão que lhe foi entregue pelo Presidente da República, de então, de iniciar, no Brasil contemporâneo, a assim chamada "Reforma Agrária;"

6 - Anuiu o paciente em ingressar no grupo de técnicos especializados que, por designação do Presidente da República, deveria preparar o Decreto que possibilitaria a promoção imediata da assim denominada "Reforma Agrária";

7 - Entregou-se o paciente, com os companheiros que foram postos ao seu lado, a um trabalho árduo, constante e entusiástico na convicção de que estava trabalhando, afincadamente, para o desenvolvimento econômico do seu País;

8 - No longo decurso deste esforço, seu e de seus companheiros, o paciente se viu alvo, na imprensa e na tribuna parlamentar, de ataques os mais ferozes, onde ininterruptamente lhe eram atribuídos objetivos falsos quais o de pretender implantar, na sua Pátria, um regimen de natureza comunista;

9 - Tais ataques, além de não lhe abalarem o ânimo, não serviam para retroceder-lhe de seu caminho, porque eram por ele tomados como manifestamente injustos;

10 - Com efeito, o paciente não era, por tradição de família, por formação intelectual, e pela orientação política adotada, comunista nem de ideologia nem de ação;

11 - O testemunho de sua própria consciência sobre a falsidade de tão apaixonada acusação, levava-o a interpretar as críticas cruéis que despejavam sobre a sua cabeça como simples manifestações daqueles que tinham os seus interesses pessoais seriamente ameaçados, pela "Reforma Agrária" por cuja reali-

4
y

zação o depoente se batia;

12 - Convencido de que as medidas previstas no Decreto da chamada SUPRA não eram, pela sua natureza e pela sua finalidade, de caráter comunista, por isto que não negavam o direito de propriedade nem o de receberem a indenização devida, no ato da desapropriação, o paciente se dispôs a percorrer a zona rural e, também, as principais cidades do País, para, em conferências radiofônicas, explicar os objetivos da "Reforma Agrária";

13 - A suspeita da opinião pública, que via a movimentação de hostes comunistas, quer na praça pública quer no seio dos Sindicatos, conjugada com a paixão dos proprietários rurais, temerosos de um atentado a suas propriedades agrícolas, tornaram impossível a exposição pacífica, na cidades e nos campos, do programa de ação cuja responsabilidade o paciente assumira;

14 - A resistência, para não dizer hostilidade, do elemento conservador do País à "Reforma Agrária" projetada, obrigou o paciente a rever os seus métodos de atuação, para descobrir uma nova maneira de fazer chegar ao conhecimento de seus concidadãos a real finalidade da "Reforma" projetada, a qual, em si e por si, no entender do mesmo paciente, não apresentava caracter comunista;

15 - A revisão supra referida estava sendo levada a efeito quando, como é de notoriedade pública, surgiu o movimento rebelde das Forças Armadas unidas a Forças Políticas de grande projeção no cenário público da Nação;

16 - Vitorioso, com rapidez fulminante, o mencionado movimento, o paciente passou a ser procurado por toda parte, como um criminoso vulgar, desabando sobre a sua cabeça indefesa acusações as mais cruéis;

17 - Detido e posto em rigorosa incomunicabilidade temandado por diversas prisões, até que, afinal, foi mandado para a Fortaleza de Santa Cruz, onde ainda se encontra;

5

18 - O paciente, logo que soube da fuga do Presidente da República, impotente para conter as Forças Rebeldes, sentiu que a Lei, que não permite a prisão de ninguém a não ser em flagrante delito ou em virtude de ordem emanada de autoridade competente, não poderia proteje-lo;

19 - Buscou, então, refugio em casa de pessoa amiga onde, por fim, foi encontrado e detido;

20 - Urge, agora, ao Egrégio Superior Tribunal Militar atentar para a seguinte circunstância: o assim denominado Comando Superior Rebelde, representado pelos Ministros Militares das três Forças Armadas do País, baixou o denominado Ato Institucional, o qual não revogou o art. 141 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 nem decretou o Estado de Sítio, deixando que tal medida viesse a ser decretada pelo Presidente da República a ser eleito dentre 48 horas, a partir da data da promulgação daquele ato;

21 - Ora, eleito anteontem, pelo Congresso Nacional, Presidente da República, o Exmº Sr. General Humberto Alencar Castello Branco não assumiu, ainda, a Presidência da República;

22 - Assim, não existindo Estado de Sítio, não tendo sido revogado o art. 141, que define os direitos e as garantias individuais, é claro que a prisão do paciente João Pinheiro Neto se apresenta como arbitrária e ilegal.

Em face do exposto, vem o Impetrante requerer a V.Excia. que, distribuída a presente petição, nos termos do art. 272 do Código de Justiça Militar, se digne o Sr. Ministro Relator a requisitar imediatamente da autoridade coatora, já indicada, as informações relativas aos fatos alegados, concedendo, em seguida, a ordem requerida, como é de inteira e imparcial justiça.

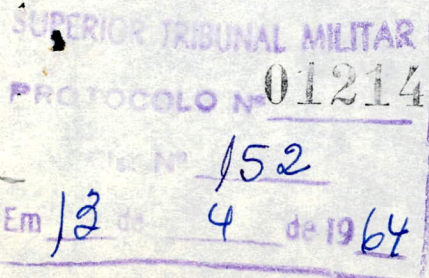
Rio, 13 de abril de 1964

Heracito Fontoura Sobral Pinto
HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO



14.25h

L. M.



6/9

Exm^o Sr. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, Tte. BRIGADEIRO
ALVARO HECKSCHER

HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, sob o nº 319, com escritório a rua Debret nº 79, 3ª andar, Salas 307 a 311, vem, em aditamento à petição anteriormente apresentada, a V.Exa. nesta data, declarar que o paciente Dr. JOÃO PINHEIRO NETO, acaba de ser novamente transferido de prisão, tendo sido recolhido a bordo do navio Princesa Leopoldina, sob a jurisdição do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, a quem deve de ser dirigido o pedido de informações, em vez de o ser ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Requerendo a juntada da presente à petição anterior, para os fins de direito, pede deferimento.

Rio, 13 de abril de 1964

Heracleto Fontoura Sobral Pinto
HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO

15

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO

Aos 13 dias de abril de 1964
 Recebi estes autos para autuação, registrados no
 Prot. Geral sob n.º 1214 e contém 8
 folhas, todas numeradas.
 Eu Yene Campos Brandão, Of. Jud.,
 pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO

Aos Exm.ºs Srs. Ministros:

Relator: Almeida José Espindola

Revisor: _____

Em, 13 de abril de 1964
Almeida José Espindola
 Ministro Presidente

Bertoldo

Bertifico que deixei de pedir as informações de praxe, por ser a autoridade coatora o Excmo. Sr. Ministro da Marinha. Do que, para constar, fa-
 zerei o presente em 14 de abril de 1964. Eu, Yene Campos de Oliveira Brandão, Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor Geral, escrevo.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA
CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1964
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao
Exm. Sr. Ministro Rel. Alm. José Espindola
do que lavro este termo. Eu Yacine Campos Brandão
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

SUPERIOR

TRIBUNAL

MILITAR

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi julgado
o presente processo e comunicada a decisão
do Tribunal, em 17 de Abril de 1964

Fla de Janeiro, 17 de 4 de 1964
Paul Augusto Ribeiro de Souza Of. Judiciário
Pelo chefe de 1º Nível

Habeas-Corpus nº 26.811 - Estado da Guanabara

Habeas-Corpus: Competência.
Não se toma
conhecimen-
to do pedi-
do, por se
tratar de a
to de Minis-
tro de Esta-
do.

Relator : Ministro Alm.Esq. José Espíndola.
Paciente : João Pinheiro Neto, Bacharel, alegando, por
seu advogado, encontrar-se prêso no Navio "
Princesa Leopoldina", por determinação do Sr.
Ministro da Marinha, pede a concessão da or-
dem.

Vistos e relatados os autos de habeas-corpus impetrado
pelo advogado Dr. Heraclito Fontoura Sobral Pinto, em favor de
JOÃO PINHEIRO NETO, civil, Bacharel em Direito, deles se verifi-
ca o seguinte:

O impetrante declara que o paciente se encontra prêso
por determinação do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, General Costa
e Silva, e alonga-se em razões em favor do referido paciente.

Entende o impetrante que não existindo "Estado de Sí-
tio", não tendo sido revogado o artigo 141 da Constituição Fe-
deral, a prisão do Dr. João Pinheiro Neto se apresenta como ar-
bitrária e ilegal.

Isto pôsto:

Considerando que conforme previsto na letra c do ar-
tigo 101 da Constituição Federal, os Ministros de Estado estão
sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a ordem requerida trata de ato do
Sr. Ministro da Guerra;

ACORDAM os Ministros dêste Superior Tribunal, preli-
minarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do pe-
dido, por manifesta incompetência.

Superior Tribunal Militar, 17 de abril de 1964

Álvaro Hecksher
Min. Ten.Brig. Álvaro Hecksher - Presidente

José Espíndola
Min. Alm.Esq. José Espíndola - Relator

W. Vaz de Mello
Min. Dr. Washington Vaz de Mello

Tristão de Alencar Araripe
Min. Gen.Ex. Tristão de Alencar Araripe, *relator*
declara-se de voto em separado

A. J. de Lima Câmara
Min. Gen.Ex. A.J. de Lima Câmara

Vaseo Alves Secco
Min.Ten.Brig. Vaseo Alves Secco

Diogo Borges Fortes
Min. Alm.Esq. Diogo Borges Fortes

Romeiro Neto
Min. Dr. João Romeiro Neto

O.M. Ribeiro da Costa
Min. Dr. O.M. Ribeiro da Costa.

10
SJP

Sen. A. de Menezes
MIN.GEN.EX.T. ALENCAR ARARIPE

Sou pela competência dêste Tribunal para apreciar o presente pedido.

Na situação anormal em que se encontrava o país não se applicava a jurisprudência anterior de não ter êste Tribunal competência para apreciar atos dos Ministros de Estado. Apesar de se ter alegado como autoridade coatora o Ministro da Aeronáutica, a verdade pública e notória é que as detenções decorreram de ordens dos Comandos das Forças Armadas em restauração da Ordem Pública / comprometida.

Não subsistia naqueles momentos o Poder Executivo.

Por economia e por definição de solidariedade, cabia a êste Tribunal evitar mal entendidos que poderiam resultar da apreciação do caso pelo Egrégio S.T.F.

Avêssô ao excessivo fetichismo legalista de alguns juizes sempre pensei que a definição clara dêste Tribunal contribuirá para colocar as coisas nos devidos termos.

Por tudo isso fui pela competência do Tribunal para apreciar o pedido.

Mas, por outro lado, sou não caber o pedido de Habeas-Corpus, na presente situação de emergência, que existe de fato, embora não tenha ocorrido aos poderes constituintes a decretação imediata do estado de sítio. No interêsse da repressão eficaz da reação não poderiam os chefes das operações militares esperar essa decretação para abafar os possíveis focos de reação.

Sou em que o caso é, de fato, idêntico ao das sanções disciplinares e da do estado de sítio.

Não cabe o H.C. na situação presente, o que aliás foi confirmado por decisões posteriores dos Comandos das

(cont. H.C. nº 26 811)



Fôrças Armadas.

12
cep

RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de maio de ano
de 1964, nesta Secretaria do Superior Tri-
bunal Militar, me foram entregues os presentes
autos com o acórdão retro, do que lavrei este
termo. Su Edpuyato Ribeiro de Sousa
Oficial Judiciário, pelo Diretor, escrevi.

REMESSA

Aos 13 dias do mês de maio de
1964; na 2.ª Seção do Superior Tribunal Militar,
fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.

Wladimir Moreira
Chefe da 2.ª Seção

23-4-64

PRESIDENTE

24-4-64

ATA DE SESSÕES

F
P

GK-1 Via-90006008817448

